

	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA	<i>Código</i>	<i>Revisão</i>
		<i>Elaboração</i>	<i>Data</i>
		<i>Revisão</i>	<i>Data Revisão</i>
		<i>Aprovação</i>	

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA
--

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	02
TÍTULO II - DO OBJETIVO E ESCOPO	02
TÍTULO III - DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DA ATIVIDADE	04
TÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES	06
TÍTULO V - DOCUMENTAÇÃO AUDITORIA	07
TÍTULO VI - OBSERVÂNCIA AOS PADRÕES DE AUDITORIA INTERNA, CONDOTA E ÉTICA	08
TÍTULO VII - PROCEDIMENTOS PARA COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA COM A AUDITORIA INDEPENDENTE	09
TÍTULO VIII - DATA E VIGÊNCIA DO DOCUMENTO	09

TÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento da auditoria interna foi elaborado com base nas normas profissionais regulamentares e determinações do Banco Central do Brasil - BCB, principalmente Resolução CMN nº 4.588/17.

Art. 2º A atividade de auditoria interna é implementada a nível compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Cooperativa.

TÍTULO II DO OBJETIVO E ESCOPO

Art. 3º A Unidade de Auditoria Interna da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores da Vale – CRETOVALE**, tem como objetivo a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade, bem como fornecer segurança à consecução dos objetivos estratégicos e alcance dos resultados econômicos financeiros, quanto a efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição.

Parágrafo único - Além disso, devem propor ações corretivas necessárias, buscando sempre agregar valor à gestão e racionalizar as ações de controle. Devem, também, prestar assessoramento à alta administração da Cooperativa.

Art. 4º O escopo da atividade de auditoria interna terá abrangência de acordo com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, abrangendo inclusive as funções terceirizadas, contemplando no mínimo:

I - A efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais futuros, verificando no mínimo:

- a-) as políticas e as estratégias para gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária, operacional, liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;
- b-) os sistemas, das rotinas e dos procedimentos para gerenciamento de riscos;
- c-) os modelos para gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;
- d-) o capital mantido na instituição para fazer face aos riscos a que está exposta;
- e-) o planejamento de metas e de necessidades de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição.

II - A confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos de informações gerenciais;

III - A observância do arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da Cooperativa;

IV - As atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil;

V - A revisão dos sistemas estabelecidos para assegurar a conformidade com políticas, planos, procedimentos e demais instruções que podem ter impacto significativo em operações e em relatórios financeiros;

VI - A revisão dos meios de proteção dos ativos, e quando apropriado, verificar sua existência física;

VII - A avaliação da gestão das unidades de negócios e das áreas de suporte em todos os aspectos, operacionais, financeiros, inclusive no aspecto comportamental dos colaboradores.

TÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DA ATIVIDADE

Art. 5º Os auditores internos terão acesso irrestrito a qualquer unidade administrativa da Cooperativa, para inspecionar a escrituração, registros, arquivos e valores da Cooperativa que estejam sob responsabilidade de qualquer empregado, coletar dados e solicitar informações sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, tanto interna como externamente, facultando-lhes todos os direitos sempre que as suas tarefas assim exigirem.

Art. 6º A atividade de auditoria interna deve:

- I - Ser independente das atividades auditadas;
- II - Ser contínua e efetiva; e
- III - Dispor de:
 - a-) Recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;
 - b-) Canais de comunicação definidos e eficazes, para relatar os achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria; e
 - c-) Pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

Art. 7º A atividade de auditoria interna deve dispor das condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição.

Art. 8º A nomeação, a designação, a exoneração ou dispensa do chefe da atividade de auditoria interna deve ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada ao Banco Central do Brasil.

Art. 9º A atividade de auditoria interna será subordinada ao Conselho de Administração.

Art. 10º A política de remuneração dos membros da equipe de auditoria interna deve ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses.

Art. 11º As atividades de auditoria interna serão livres de quaisquer influências, incluindo liberdade para selecionar as áreas e assuntos a serem auditados, escopos dos trabalhos, procedimentos, frequências de avaliação, datas ou conteúdo dos relatórios, de forma a permitir a manutenção de sua independência e objetividade.

Art. 12º A área de auditoria interna não terá nenhuma responsabilidade operacional ou autoridade sobre qualquer atividade auditada, assim como não desenvolverá e não instalará sistemas ou procedimentos, nem exercerá qualquer outra atividade que possa a ser posteriormente auditada.

Art. 13º Cabe ao responsável pelas atividades de auditoria as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a-) Implementar as estratégias debatidas e aprovadas pela alta administração;
- b-) Desenvolver processos de auditoria que identifiquem, meçam, monitore e controle fatores que possam afetar a estratégia de auditoria;
- c-) Manter definição clara das responsabilidades, da autoridade e das relações de subordinação entre os membros da equipe de auditoria;
- d-) Evitar conflitos de interesse;
- e-) Assegurar aos membros da equipe, de acordo com o seu nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para realização das tarefas e responsabilidades;

- f-) Avaliar continuamente os diversos riscos associados às atividades de auditoria, mitigando a exposição a tais riscos que eventualmente forem identificados;
- g-) Acompanhar as atividades desenvolvidas, de modo que possibilite avaliar se os objetivos estão sendo alcançados, e se os limites estabelecidos, as leis e os regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos;
- h-) Assegurar que as deficiências de Controles Internos sejam relatadas de forma tempestiva ao nível apropriado da administração;
- i-) Promover elevados padrões éticos, de integridade e de independência.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14º Incumbe à Diretoria da Cooperativa a promoção de elevados padrões éticos, de integridade e de uma cultura organizacional que demonstre e enfatize, a todos os colaboradores, a importância dos controles internos e o papel de cada um no processo.

Art. 15º São responsabilidades da equipe de Auditoria:

- a) Atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;
- b) Possuir competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência como auditor, de forma que tenha capacidade de coletar, entender, examinar e avaliar as informações e de julgar os resultados;
- c) Reportar a direção responsável todas às questões relacionadas ao desempenho de suas atividades.

TÍTULO V DOCUMENTAÇÃO DA AUDITORIA

Art. 16º Os responsáveis a execução dos trabalhos de auditoria devem elaborar os seguintes documentos:

- a) Planejamento de execução;
- b) Papéis de trabalho;

Relatório de auditoria interna, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração.

Art. 17º Todos os relatórios, materiais de trabalho, evidências levantadas, follow-up deverão ser arquivados para acesso às supervisões externas pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 18º A auditoria deve tratar todas as informações relativas à execução dos serviços com estrita confidencialidade não as divulgando a terceiros, exceto nos casos em que o fornecimento destas informações seja exigido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial aplicável, assim como nos casos que tais informações devem ser fornecidas aos advogados, contadores, analistas ou outros profissionais diretamente envolvidos na auditoria, sempre dentro do curso normal de suas atividades e desde que esses profissionais estejam cientes e concordem em manter a sua confidencialidade.

Art. 19º Ao fim de cada trabalho, enviar relatório contendo as irregularidades e recomendações, encaminhar uma via ao Conselho de Administração e outra ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

Art. 20º Quando for detectada anormalidade de desvio de conduta por parte de qualquer membro da organização, será emitido um relatório confidencial, destinado ao Presidente do Conselho de Administração para as providências necessárias.

Art. 21º As minutas de relatórios a respeito de fraudes interna ou externa, quando a auditoria entender necessário, serão discutidas com a área jurídica para eventual revisão, com vista à preservação dos interesses e imagem da Cooperativa.

TÍTULO VI OBSERVÂNCIA AOS PADRÕES DE AUDITORIA INTERNA, CONDUCTA E ÉTICA

Art. 22º Na realização da atividade de auditoria interna serão observadas as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e, no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

Art. 23º No que não conflitar com as normativas internas e código de conduta da Cooperativa, a condução das atividades e trabalhos da auditoria interna também será orientada pelo código de ética para o exercício da profissão de auditoria interna, emanadas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil e dos dispositivos editados pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Art. 24º Os Auditores internos devem ser prudentes no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas funções e não devem utilizar as informações, os registros e as propriedades para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização.

TÍTULO VII

PROCEDIMENTOS PARA COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA COM A AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 25º A auditoria interna acompanhará as recomendações da auditoria independente, bem como disponibilizará documentação, quando solicitado, à empresa responsável pela auditoria independente.

Art. 26º A relação da auditoria interna com as auditorias independentes está pautada na transparência, inclusive no que tange à troca de informações entre as auditorias.

Art. 27º O fluxo de informações entre as auditorias é efetuado formalmente, com o registro de cada solicitação e disponibilização de informações e/ou documentos.

TÍTULO VIII

DATA E VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

Art. 28º A responsabilidade pela revisão ou alteração deste regulamento, com periodicidade anual tem o propósito de garantir sua atualidade e efetividade, podendo ser revisado em período inferior caso seja julgado pertinente.

Art. 29º Eventuais casos omissos a este regulamento serão tratados entre o Chefe da Auditoria Interna e o Conselho de Administração.

Art. 30º O chefe de Auditoria Interna deve avaliar se o propósito, autoridade e responsabilidade definido neste regulamento, continuam adequados e permitindo à atividade de auditoria alcançar seus objetivos.

Esse regulamento tem como data de vigência a partir de 31 de dezembro de 2017, e foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 18/12/2017.

Nilo Sergio Nogueira
Diretor Presidente

Carmelo Alves Martins
Diretor Administrativo

Manoel Francisco Araújo
Diretor Financeiro

Ary Gomes Sobrinho
Conselheiro

Leandro Resinentti Zanon
Conselheiro

Luiz Felipe Z. Ribeiro
Conselheiro